



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ASSU/RN

Rua Cel. Filgueira, 251, Novo Horizonte, Assu/RN, CEP.: 59.650-000

Fone/Fax: (84) 3331-6586. E-mail: 03pmj.assu@mprn.mp.br

Comarca de Assu, "Terra dos Poetas" - Primeira comarca do interior do Estado, fundada pela Lei Provincial n. 13, de 11 de março de 1835.

RECOMENDAÇÃO

(nº do documento no rodapé)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por seu 3º Promotor de Justiça da Comarca Assu, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais indisponíveis e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 69, parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96, expedir recomendações visando e melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme dispõe o artigo 144, *caput*, da Constituição Federal, se caracterizando, pois, como um direito difuso da sociedade;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar é instituição destinada à manutenção da ordem pública do Estado, a qual tem por função o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública, consoante o § 5º, do artigo 144, da Constituição Federal, bem como o artigo 2º do Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Rio Grande do Norte (Lei nº 4.630/76), estando vinculada aos deveres de atuação de acordo com os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 66/98 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN institui a distribuição de competência dos órgãos executivos de trânsito, definindo as competên-



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ASSU/RN

Rua Cel. Filgueira, 251, Novo Horizonte, Assu/RN, CEP.: 59.650-000

Fone/Fax: (84) 3331-6586. E-mail: 03pmj.assu@mprn.mp.br

Comarca de Assu, “Terra dos Poetas” - Primeira comarca do interior do Estado, fundada pela Lei Provincial n. 13, de 11 de março de 1835.

cias entre Estados e Municípios, quanto à aplicação de dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro, referentes a infrações cometidas em áreas urbanas;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Comando de Polícia Rodoviário Estadual – CPRE –, executa atividades de fiscalização do trânsito em rodovias estaduais, com patrulhamento ostensivo das rodovias e vias públicas sob jurisdição estadual, a fim de garantir a ordem pública e prevenir a prática de infrações penais;

CONSIDERANDO a existência de diversas rodovias estaduais nas cidades sob a responsabilidade da comarca de Assu;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir a ordem pública e prevenir e reprimir a prática de infrações administrativas e penais no trânsito (Lei nº 9.503/97) dos municípios de Assu, Carnaubais, Porto do Mangue e São Rafael, notadamente nas rodovias estaduais que perpassam esses municípios, **com observância dos princípios constitucionais que regem a administração pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal, antes referidos, e de forma livre de qualquer interferência, inclusive política, sem amparo legal;**

CONSIDERANDO que o 2º Núcleo de Policiamento Rodoviário Estadual - NPRES, com sede na cidade de Assu-RN e subordinado ao 2º Distrito de Polícia Rodoviária Estadual, tem atribuição para exercer o controle de tráfego e patrulhamento ostensivo nas cidades mencionadas, objetivando garantir a ordem pública e prevenir a prática de infrações administrativas e penais no trânsito (Lei nº 9.503/97), no âmbito da competência estadual do sistema brasileiro de fiscalização de trânsito;

CONSIDERANDO o conteúdo da Portaria de instauração de Procedimento Preparatório emitida pelo 19º Promotor de Justiça de Natal, com atribuição para o controle externo concentrado da atividade policial e tutela do sistema penitenciário, datada de 22 de agosto de 2019, tendo por objeto “apurar, em caráter preliminar, possível inobservância do princípio do respeito ao ordenamento jurídico (art. 4º, inciso I, da Lei nº 13.675/2018) por interferência política ilegítima nas atividades do Comando de Polícia Rodoviária Estadual – CPRE, da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, através de um programa denominado “Moto Legal”, em cuja execução motocicletas somente



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ASSU/RN

Rua Cel. Filgueira, 251, Novo Horizonte, Assu/RN, CEP.: 59.650-000

Fone/Fax: (84) 3331-6586. E-mail: 03pmj.assu@mprn.mp.br

Comarca de Assu, “Terra dos Poetas” - Primeira comarca do interior do Estado, fundada pela Lei Provincial n. 13, de 11 de março de 1835.

seriam apreendidas em fiscalizações policiais nos casos de receptação e roubo, ignorando-se eventuais infrações administrativas e normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro”;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir eventual alteração ou impacto na atuação do 2º Núcleo de Polícia Rodoviária Estadual – CPRE em relação aos municípios abarcados pela comarca de Assu, no exercício da polícia administrativa de trânsito e na repressão à criminalidade nas vias sob a competência do órgão, em função de supostas interferências de natureza política sem amparo legal e constitucional,

RESOLVE RECOMENDAR ao Senhor Comandante do Comando de Polícia Rodoviária Estadual, **Coronel QOPMRN Silva Júnior**, ao Comandante do 2º Distrito de Polícia Rodoviária Estadual, **Major QOPMRN Lima**, e ao responsável pelo 2º Núcleo de Policiamento Rodoviário Estadual - CPRE, **Tenente QOPMRN Madeiro**, com sede na cidade de Assu-RN que:

a) mantenham e intensifiquem, na medida da respectiva capacidade operacional, operações de fiscalização de trânsito e repressão à criminalidade, com frequência a ser definida de acordo com cronograma do 2º NPPE, eventualmente em cooperação institucional com o Departamento Municipal de Trânsito de Assu – DEMUTRAN, destinadas à fiscalização integral do trânsito e manutenção da ordem pública nas cidades de Assu, Carnaubais, São Rafael e Porto do Mangue;

b) comuniquem ao Ministério Público, notadamente à 3ª Promotoria de Justiça de Assu, toda tentativa de interferência de qualquer natureza, inclusive política, sem amparo legal, para a diminuição quantitativa ou qualitativa da atividade fiscalizatória do 2º Núcleo de Polícia Rodoviária Estadual – NPRN nas cidades abarcadas pela comarca de Assu, encaminhando documentos, áudios, vídeos e outros materiais eventualmente utilizados para a ação ilegal antes referida, para que possa este órgão de execução tomar as medidas adequadas para a investigação e punição dos responsáveis.

E DETERMINAR à Secretaria Ministerial: a) Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Comando do CPRE, ao Comando do 2º Distrito de Polícia Rodoviária Estadual e ao Comandante do 2º Núcleo de Policiamento Rodoviário Estadual, com sede na cidade de Assu-RN para



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ASSU/RN

Rua Cel. Filgueira, 251, Novo Horizonte, Assu/RN, CEP.: 59.650-000

Fone/Fax: (84) 3331-6586. E-mail: 03pmj.assu@mprn.mp.br

Comarca de Assu, "Terra dos Poetas" - Primeira comarca do interior do Estado, fundada pela Lei Provincial n. 13, de 11 de março de 1835.

que cumpram e façam cumprir a presente recomendação, solicitando a todos que informem, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas no cumprimento deste ato ; **b)** Publique-se esta Recomendação no Diário Oficial do Estado; **c)** Envie-se cópia deste expediente, via correio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania.

Assu/RN, 29 de agosto de 2019.

Alexandre Gonçalves Frazão
3º Promotor de Justiça de Assu